



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022.



“Altera a redação, inclui dispositivos e revoga o parágrafo que menciona, da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. – Os incisos dos artigos adiante elencados, da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – ...

III – orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização, mediante lei específica, para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 49. – ...

XIV – encaminhar pedidos escritos de informação e documentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, importando infração político-administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 92 – ...

XIV – encaminhar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações e documentos pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo não superior a quinze dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba:

"Art. 49 – ...

XXVI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;

XXVII – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

XXVIII – exercer, por qualquer dos seus membros ou comissão, a fiscalização sobre o funcionamento de quaisquer órgãos públicos ou repartições da esfera administrativa municipal, mediante comunicação ao respectivo órgão ou repartição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XXIX – requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do art. 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções;"

Art. 3º. – Fica revogado o § 4º. do artigo 51.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de maio de 2022.

Leandro de Paula
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Hélio Graciano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

João Felipe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Doriedson Thimoteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Mair Araújo Bichara
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Josué dos Santos
Josué Té
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

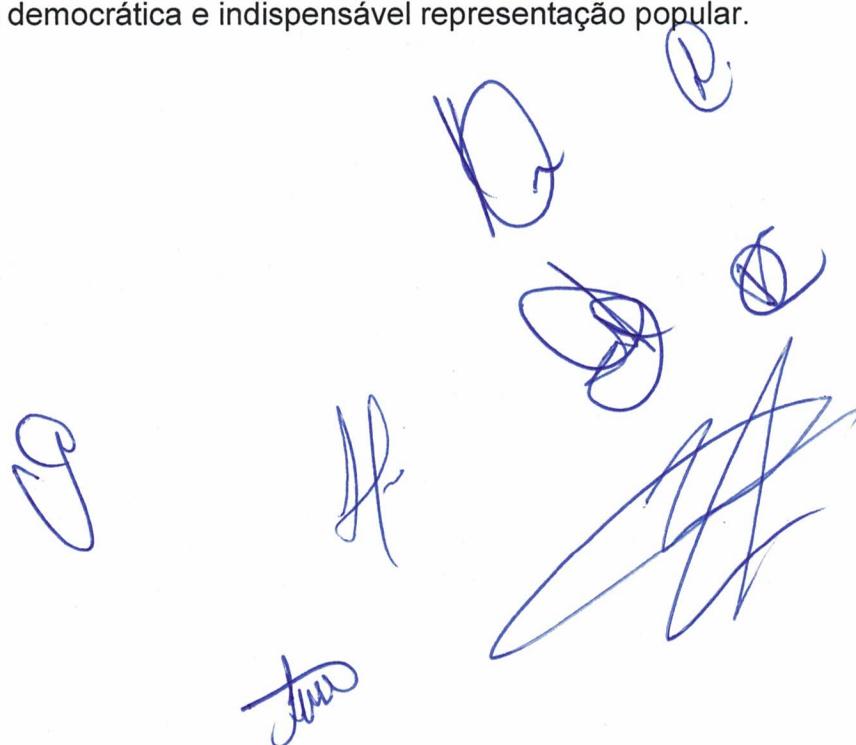
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Mangaratiba estava há muito necessitando correções e atualizações, algumas em consequência da salutar e natural atualização e adequação aos dispositivos correlatos decorrentes de alterações já vigentes das Constituições estadual e federal, assim como de posteriores normas infraconstitucionais, mas até mesmo em razão de declaração de inconstitucionalidade, por julgados das cortes superiores, como é o caso do § 4º. do artigo 51, que previa o julgamento dos vereadores perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, regra declarada inconstitucional pela mais alta corte do país.

Outras alterações são decorrência da própria necessidade de atualização da Lei Maior de nosso município, a fim de prover especialmente os representantes da população de instrumentos e ferramentas que possibilitem o melhor exercício do mandato obtido nas urnas.

Desse modo, as alterações propostas são naturais e necessárias para o exercício eficaz e saudável dos mandatos eletivos outorgados aos representantes da população, que passarão a contar com mais eficientes meios para exercício dessa democrática e indispensável representação popular.

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including 'G', 'H', 'J', and several other scribbled initials and lines.